



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 825425

**Unidade(s) Auditada(s):** Fundação Escola Nacional de Administração Pública

**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2019 e 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. Mais especificamente, foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) regularidade dos pagamentos da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG; (b) regularidade dos pagamentos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC; e (c) gestão das transferências concedidas por meio de Termos de Execução Descentralizada - TED.

3. Sobre as peças que compõem a prestação de contas, no que concerne à avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças, não foram observadas necessidades de melhoria nos documentos produzidos. Da mesma forma, tendo em vista o escopo firmado, não foram identificadas fragilidades na gestão de pessoas da ENAP.

4. Sobre os pagamentos da GECC e da GAEG realizados no exercício de 2019, considerando o escopo do trabalho realizado, observou-se que estiveram aderentes à legislação que rege essas gratificações. Não obstante, verificou-se que o procedimento de seleção de servidores públicos federais aptos ao recebimento da GECC não possui controle que garanta o rodízio dos servidores, quando da realização de diversas ofertas da mesma ação educacional. A implantação de um sistema de rodízio, nessa situação, traria uma maior aderência ao princípio administrativo da impessoalidade, garantindo o acesso à GECC a mais servidores aprovados nos editais de chamamento e seleções realizadas pela ENAP.

5. Com relação à gestão dos TED, verificou-se que no caso do de nº 03/2019 a ENAP utilizou o instrumento para a obtenção de serviços de TI sem o prévio planejamento adequado e pertinente a esse tipo de objeto. Dessa forma,

registra-se que a ENAP não seguiu a normatização do Ministério da Economia sobre o tema, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, que rege o processo de contratação de soluções de TI. Esse normativo prevê, no planejamento para aquisição de bens e serviços de TI, a formalização da demanda por meio de um DOD, garantindo o alinhamento estratégico da solução, e a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, possibilitando a avaliação de alternativas e a escolha daquela mais vantajosa à administração.

6. O achado mencionado no item anterior ensejou a única recomendação do presente trabalho.

7. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor**, em 26/10/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1689987 e o código CRC 66E122E1